



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES sobre os fundos públicos do Poder Executivo Municipal. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 109/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 127/2022, estabeleceu novas regras para a destinação do superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo, permitindo sua aplicação, de forma excepcional, na amortização da dívida pública e no financiamento de ações e serviços públicos de saúde, entre os exercícios de 2021 a 2027.

**CONSIDERANDO** que nesse contexto, é fundamental que o Poder Legislativo tenha acesso às informações sobre a movimentação financeira e a aplicação dos saldos positivos dos fundos públicos municipais, de modo a garantir a transparência na gestão dos recursos públicos e a adequação da execução orçamentária às determinações constitucionais vigentes.

**CONSIDERANDO** que os dados solicitados permitirão avaliar o cumprimento das normas constitucionais referentes à responsabilidade fiscal e à gestão eficiente dos fundos públicos, além de contribuir para o exercício da função fiscalizadora do Parlamento Municipal.

**REQUEIRO** ao prefeito que sejam prestadas as seguintes informações relativas aos fundos públicos municipais de Santo André, considerando o disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022:

1. Relação detalhada de todos os fundos públicos municipais existentes no âmbito do Poder Executivo de Santo André;
2. Valores anuais recebidos por cada fundo nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024;
3. Montante do superávit financeiro apurado ao final de cada exercício (2020 a 2024) em cada fundo público;
4. Valores efetivamente utilizados do superávit de cada fundo para:
  - a. Amortização da dívida pública do Município, conforme previsto no inciso I do art.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

- 5º da EC nº 109/2021; e  
b. Pagamento previsto no §12 do art. 198 da Constituição Federal, conforme o inciso II do mesmo artigo;

5. Caso não tenha havido utilização do superávit para as finalidades acima, solicita-se informar o destino dado aos recursos remanescentes de cada fundo.

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de outubro de 2025.

**Ver. Ricardo Alvarez**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360036003600350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.